



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Lei Complementar N.º 66, de 24 de Novembro de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a converter em doação a concessão de direito real de uso à outorgada a Creche Lar da Criança Divina Lucas da Silva da localidade de Guarda dos Ferreiros, município de São Gotardo e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter em doação a concessão de direito real de uso outorgada a Creche Lar da Criança Divina Lucas da Silva, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.035.527/0001-55, situada à Rua Ibiá, 61, no Distrito de Guarda dos Ferreiros, município de São Gotardo, nos termos da Lei Municipal n.º 1162, de 28 de junho de 1996.

Parágrafo único – Os bens são de propriedade do Município de São Gotardo e é constituído de um terreno com área de 340.00m², situado à Rua Ibiá, em Guarda dos Ferreiros, confrontando pela frente com esta mesma rua, por um lado com Laércio da Silva, pelo outro lado com João Antônio Neto e pelo fundo com o Lar da Criança Divina Lucas da Silva, e de um prédio destinado ao funcionamento da creche, construído no referido terreno.

Art. 2º - A doação ora autorizada guardará a mesma finalidade específica da concessão de direito real de uso, qual seja, o aproveitamento integral do terreno para a manutenção e regular funcionamento de estabelecimento destinado, exclusivamente à CRECHE.

Parágrafo Único - Caso cessem as atividades referidas, por qualquer razão, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de São Gotardo.

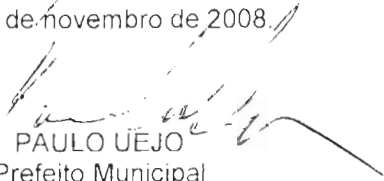
Art. 3º - Fica expressamente proibido ao beneficiário, sob pena de reversão imediata do terreno, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel ou utilizá-lo para finalidade distinta da prevista nesta Lei.

Art. 4º - As despesas cartorárias decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta exclusiva do beneficiário da doação, que as executará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 5º - A doação de bem imóvel ora autorizada observará a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata naquilo que for pertinente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1162, de 28 de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de novembro de 2008.


PAULO UEJO
Prefeito Municipal

Administração 2005 – 2008

Site: <http://www.saogotardo.mg.gov.br> – e-mail: saogotardo@saogotardo.mg.gov.br
CEP 38.800-000 – Fone: (0xx34) 3671-7103